

**Uma análise das políticas públicas sociais como fatores de mudança social  
pela percepção de John Rawls**

**DOI: 10.31994/rvs.v11i2.646**

Letícia Bartelega Domingueti<sup>1</sup>

Rafael Alem Mello Ferreira<sup>2</sup>

**RESUMO**

O presente artigo busca analisar as bases sobre as quais se sustentam as políticas públicas sociais, considerando a possibilidade ou impossibilidade de que elas possam trazer resultados justos e aptos a sanar as desigualdades existentes. Para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica e documental, mediante uma leitura crítica e minuciosa das obras existentes sobre o tema, a fim de saber a quais conclusões já chegaram os pesquisadores que estudaram o assunto. Assim, o Welfare State se apresenta inicialmente como uma solução para os problemas sociais decorrentes da falta de recursos do Estado e da não distribuição equânime deles. Apesar disso, observou-se que nenhuma política social pode ser totalmente eficiente a fim de garantir que a parcela da população beneficiada passe a estar totalmente livre daquilo que a prejudicava. Portanto, salienta-se que as políticas públicas são fundamentais e devem continuar sendo aplicadas por meio de uma divisão equânime de recursos que ofereça benefícios para toda a sociedade de maneira equitativa, porém, devem ser estudados outros meios, a fim de vislumbrar a completa extinção das desigualdades sociais.

---

<sup>1</sup> Advogada. Pós-graduada em direito civil e processo civil. Mestranda em Constitucionalismo e Democracia- FDSM (Faculdade de Direito do Sul de Minas); leticiabdomingueti@hotmail.com; ORCID ID 0000-0003-4857-9536

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela FDSM (Faculdade de Direito do Sul de Minas). Doutor em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Professor da Faculdade de Direito do Sul de Minas. FDSM; ramfmg@hotmail.com; ORCID ID 0000-0002-5414-6705

**PALAVRAS-CHAVE: POLÍTICAS PÚBLICAS. MUDANÇA SOCIAL. VÉU DA IGNORÂNCIA. TEORIA DA JUSTIÇA.**

**An analysis of social public policies as a factor of social change by John Rawls perception**

### **ABSTRACT**

This article seeks to analyze the bases on which social public policies are based, considering the possibility or impossibility that they can bring about fair and apt results to remedy the existing inequalities. To this end, a bibliographic and documentary review will be carried out, through a critical and thorough reading of the existing works on the theme, in order to know what conclusions have already been reached by the researchers who have studied the subject. Thus, the Welfare State presents itself initially as a solution to the social problems arising from the lack of State resources and their non-equitable distribution. In spite of this, it was observed that no social policy can be totally efficient in order to guarantee that the part of the benefited population starts to be totally free of what was harming it. Therefore, it is emphasized that public policies are fundamental and must continue to be applied through an equal division of resources that offers benefits to the whole society in an equitable manner, however, other means must be studied in order to envision the complete extinction social inequalities.

**KEYWORDS: PUBLIC POLICY. MONOCRATIC DECISION. VEIL OF IGNORANCE. THEORY OF JUSTICE.**

## INTRODUÇÃO

O presente artigo procura analisar as políticas públicas sociais, considerando-as como sendo fundamentais para determinada parcela da população que necessita de auxílio por parte do Estado, mas também como não sendo suficiente para sanar a totalidade dos problemas sociais existentes.

Nesse sentido, as Teorias da Justiça e do Véu da Ignorância, criadas por John Rawls (RAWLS, 1998), dispõem sobre a necessidade da tomada de decisões de maneira imparcial, sem que o aplicador da norma tome decisões baseando-se em critérios pessoais, e também sobre tratar os desiguais como desiguais na medida de suas desigualdades.

Isso significa, no presente caso, que o momento da escolha a respeito da política social a ser aplicada é determinante para garantir a maior efetividade da medida tomada. Ou seja, faz-se necessário aplicar políticas públicas sociais visando o benefício de todos, mas fornecendo a cada cidadão aquilo que ele necessita, sem excessos ou faltas.

Nesse sentido, faz-se necessário que a criação e aplicação das políticas públicas seja realizada de modo a garantir que todos sejam tratados da mesma forma, sem privilégios de quaisquer naturezas, também considerando os impactos financeiros da tomada de suas decisões.

Assim, buscou-se analisar as políticas públicas sociais a fim de saber se realmente podem ser consideradas como fatores de mudança social, sendo nossas pesquisas realizadas de forma bibliográfica e documental, com o objetivo de conhecer melhor o tema e seus efeitos na sociedade.

Para tanto, o presente trabalho foi dividido em 4 (quatro) capítulos: O primeiro trata das políticas públicas no Brasil, fazendo um breve resumo de sua finalidade e aplicação. O segundo capítulo trata do “Véu da Ignorância”, descrito por John Rawls, a fim de explicitar a necessidade de desconsiderar fatores externos ou critérios particulares para que a equidade seja assegurada.

O terceiro capítulo dispõe a respeito da Teoria da Justiça e das Questões Morais a fim de discorrer sobre as concepções morais que são elaboradas para as instituições políticas, sociais e econômicas, além de discorrer sobre como a equidade deve ser tida como base para a democracia.

Por fim, o último capítulo fala sobre o *Welfare State*, ou Estado de Bem-Estar Social, que, neste contexto, significa o respeito por parte do Estado aos direitos sociais, no sentido de que o Estado deve adequar suas políticas públicas às necessidades da sociedade.

## 1 POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

As políticas sociais podem ser definidas como sendo o conjunto de atividades ou programas governamentais destinados a remediar as falhas do *laissez-faire*, o que se relaciona com o suposto implícito de que os problemas sociais contemporâneos resultam quase que exclusivamente de falhas de funcionamento do mercado (SANTOS, 1987).

Partindo dessa premissa, poderíamos considerá-las ainda como sendo tudo o que tiver como base um problema social, toda falha e divisão desigual de recursos que devem ser resolvidas pelo Estado, a fim de evitar que os cidadãos vivam em uma desigualdade permanente.

As políticas públicas possuem também o objetivo de garantir que os cidadãos tenham acesso aos direitos constitucionais a eles garantidos, como a vida, assistência social, saúde e educação. No que tange à ciência política e à justiça social, diversos pontos devem ser discutidos, uma vez que sua relevância está diretamente ligada às práticas das ciências sociais.

Muitos são os pontos de partida das políticas públicas. Isso porque utiliza-se de problemas políticos, sociais e até mesmo insatisfações morais para justificá-las, momentos nos quais a indignação é tomada como justificativa teórica (REIS, 2003).

Nesse sentido, quando se utiliza o termo “públicas” para falar dessas políticas, isso significa, além da relação com o Estado, o fato de que são direcionadas a todos os cidadãos, a todos aqueles que necessitam de apoio e de medidas que possam lhes favorecer.

Quanto à técnica, há a necessidade de se fazer uma ponderação, a fim de que as políticas públicas não sejam objetos de um tecnicismo exagerado, bem como que não se abstenha de tê-lo, a fim de evitar que a política aplicada não tenha embasamento e, conseqüentemente, não atinja os objetivos desejados (REIS, 2003).

Seguindo na mesma linha, deve-se considerar a ausência de resultados previsíveis para essas políticas, no sentido de que, independentemente de suas bases, todo resultado está condicionado às diversas variáveis que impedem um resultado certo, imutável e previsível (REIS, 2003).

As políticas públicas não objetivam erradicar por completo as desigualdades, mas devem funcionar como meios de mitigação de problemas sociais a fim de que aqueles que dela se beneficiam possam se aproximar, socialmente falando, dos benefícios que outra parcela da sociedade já possui.

Nesse sentido, o conceito de justiça se insere não como conceito de igualdade, mas como uma possibilidade de resolução de problemas sociais por parte do Estado, que, como ator principal da resolução desses problemas, atua de modo a garantir que essa parcela da sociedade receba o melhor das possibilidades que o Estado pode ofertar (RAWLS, 1998).

Há uma dificuldade em se definir o que seriam exatamente esses problemas sociais, assim como não é possível adotar um plano certo de ação, despido de riscos e possibilidades de erros, mas, nesse sentido, a política social é a forma por meio da qual o Estado transforma desigualdades em possibilidades de adequação social.

A política social pode, ainda, ser considerada como política de ordem superior, o que se justifica tendo em vista seu objetivo, que se alia àquele princípio do Estado, o de buscar condições de igualdade (REIS, 2003).

Entender o conceito de *policy analysis* é fundamental para que haja uma adequada compreensão a respeito das políticas públicas no Brasil. Nesse sentido, observamos que o conceito de *polity* é utilizado para falar sobre as instituições políticas, ou seja, trata-se da estrutura institucional do sistema político administrativo (FREY, 2000).

O conceito de *politics*, por outro lado, é utilizado quando se fala em processos políticos, em conflitos e imposição de objetivos. Já a *policy* se relaciona com os conteúdos da política, ou seja, configuração de programas políticos, problemas técnicos e conteúdo material de decisões políticas. Tais dimensões se relacionam e se influenciam mutuamente (FREY, 2000).

Os fatores em relação aos quais as políticas públicas são condicionadas estão sempre sujeitos a alterações e, por este motivo, muitas vezes não conseguem alcançar os resultados almejados, tendo em vista fatores econômicos e sociais das mais diversas ordens (FREY, 2000). Por este motivo, os arranjos institucionais demonstram ter grande relevância, assim como as estratégias utilizadas, os instrumentos e os atores políticos (FREY, 2000).

Nesse sentido, observa-se que, embora o objetivo primordial das políticas públicas sociais seja trazer benefícios para a sociedade, ofertar mais recursos àqueles que não possuem e equalizar oportunidades, os fatores limitantes acima descritos, por muitas vezes, impedem a maior parte da sua efetivação, o que faz com que, na maior parte das vezes, seja impossível garantir resultados.

Ademais, sabe-se que, devido às instabilidades mencionadas, embora em regra haja um estudo prévio para a concretização dessas políticas, devido a fatores externos, os resultados costumam ser inferiores aos previstos, o que causa, de certa forma, um atraso social.

Quando se fala em *policy analysis*, deve-se, também, mencionar, ainda que brevemente, a *policy networks*, *policy arena* e também *policy cycle*. A primeira se relaciona com a necessidade de interação das instituições presentes no executivo, legislativo e da sociedade, quando se fala em implementação de políticas públicas sociais (FREY, 2000).

Trata-se, portanto, do conceito de relação em sociedade, ou seja, quando mais atores sociais se dispõem a analisar e a cooperar para a criação e implementação de políticas públicas, pode-se esperar mais efeitos positivos delas.

Já a *policy arena* relaciona-se com as expectativas das pessoas que são afetadas pelas medidas políticas, o que ocorre antes da decisão e da implementação das políticas públicas. Em outras palavras, trata-se das expectativas, do que a sociedade espera que advenha de resultados com a implementação de determinada política pública social (FREY, 2000).

Essas expectativas servem de orientação para estudo e aplicação das medidas, tendo em vista que a satisfação e concordância da sociedade são alguns dos requisitos a serem observados quando se fala em uma sociedade democrática.

Por fim, a *policy cycle* se relaciona com o caráter dinâmico e a complexidade temporal dos processos políticos administrativos. Vejamos:

Ao subdividir o agir público em fases parciais do processo político-administrativo de resolução de problemas, o *policy cycle* acaba se revelando um modelo heurístico bastante interessante para a análise da vida de uma política pública. As várias fases correspondem a uma sequência de elementos do processo político administrativo e podem ser investigadas no que diz respeito às constelações de poder, às redes políticas e sociais e às práticas político-administrativas que se encontram tipicamente em cada fase (FREY, 2000, p. 16).

O *policy cycle*, então, pode ser considerado como o fornecedor de pontos de referência para a criação e aplicação de políticas públicas, com o objetivo de que haja um aprimoramento, visando uma maior eficácia, que deve ser diretamente proporcional ao crescimento social.

## 2 O VÉU DA IGNORÂNCIA DESCRITO POR JOHN RAWLS

Para John Rawls, a única forma possível para que uma sociedade alcançasse a liberdade fundamental ou o bem comum seria estar sob o Véu da Ignorância,

remetida à posição original, momento no qual os pensamentos, opiniões e atitudes seriam imparciais, baseados em senso de verdade e justiça, dissociada de qualquer tipo de tendencionismo baseado em direitos particulares (RAWLS, 1998).

Dessa concepção, entende Rawls que o contrato social é uma espécie de acordo hipotético em uma posição original de equidade (RAWLS, 1998). Ele, na realidade, faz um convite para que façamos o raciocínio sobre os princípios que nós – como pessoas racionais e com interesses próprios – escolheríamos caso estivéssemos nessa posição. Ele não parte do pressuposto de que todos sejamos motivados apenas pelo interesse próprio na vida real; pede que deixemos de lado nossas convicções morais e religiosas para realizar essa experiência imaginária (SANDEL, 2012).

Nesse sentido, Rawls nos convida a estar na posição original, sob o Véu da Ignorância, a fim de desconsiderarmos fatores externos quando da apresentação de nossas ideias e concepções, e, para isso, devemos desconsiderar nossa posição social, religião, etnia ou qualquer outro fator que possa influenciar ou descaracterizar uma opinião destituída de parcialidade (RAWLS, 1998).

A teoria de Rawls sobre a posição original pode ser considerada como o início da “justiça como equidade”, propriamente quando se refere à resolução de problemas de justiça nos termos de uma teoria da escolha racional (RAWLS, 1998).

A ação humana pode ser compreendida por meio de cálculos racionais em que são considerados os próprios interesses, sem presumir que haverá um comportamento moral. Porém, considerando, por exemplo, a competitividade e a cooperação na elaboração de um plano racional individual, dentro da sociedade em que se verifica um jogo político.

É fundamental mencionar que, para que seja realizada uma análise impessoal acerca da aplicação das políticas públicas no Brasil, é necessário que aqueles que fizerem a análise se utilizem do Véu da Ignorância, mencionado por John Rawls (RAWLS, 1998), a fim de que não tenham opiniões tendenciosas.



Isso porque não há a possibilidade de que tal análise seja feita sem que ela seja de todo impessoal. Ou seja, sem que o autor se veja na pessoa do receptor do benefício, ou até mesmo daquele que o condena.

Se considerarmos o gigantesco impacto trazido pela aplicação de políticas públicas no Brasil, concluímos pela necessidade de que os aplicadores das normas também se utilizem do Véu da Ignorância, a fim de que sejam evitadas práticas arbitrárias que culminem por trazer prejuízos ao Estado como um todo.

O Véu da Ignorância pode ser considerado como um ponto de partida equitativo em que o justo seria alcançado sem interferências (RAWLS, 1998). Isso porque, a partir do momento em que ninguém saiba sobre sua classe social, posição na sociedade, habilidades e possibilidades, as decisões seriam tomadas de modo a beneficiar todos os envolvidos, uma vez que não seria possível determinar em qual posição social cada um dos cidadãos estaria.

### **3 A TEORIA DA JUSTIÇA E AS QUESTÕES MORAIS**

Quando se fala sobre a concepção política de justiça criada por John Rawls, fala-se sobre uma concepção moral elaborada especificamente para as instituições políticas, sociais e econômicas. Nesse sentido, a justiça como equidade pode ser considerada como a base de uma democracia constitucional moderna (RAWLS, 1992).

Essa estrutura designa as principais instituições políticas, sociais e econômicas dessa sociedade e o modo pelo qual elas se combinam num sistema de cooperação social (RAWLS, 1992).

A justiça como equidade, então, pode ser considerada como uma concepção política da justiça para uma sociedade democrática, utilizando-se de conceitos básicos baseados na tradição e na sua interpretação (RAWLS, 1992).

A partir daí é possível vislumbrar o conceito de uma sociedade democrática constitucional que possui a justiça como foco, como objetivo principal. E, nesse

sentido, observa-se que, quando se fala em desigualdade social e econômica; que pode ser modificada por meio de políticas públicas sociais; deve-se considerar que estão ligadas a cargos e profissões abertos a todos em condições de justa igualdade e oportunidade, bem como que os maiores beneficiados devem ser aqueles com menos recursos.

Quando se fala em justiça como equidade, há que sempre se falar em seu conceito político, no qual toda a sociedade pode analisar se as instituições políticas e sociais são ou não justas. Então, qualquer cidadão pode analisar as instituições e seus efeitos práticos na sociedade (RAWLS, 1992), partindo de suas concepções pessoais baseadas em seu histórico de vida ou utilizando-se do Véu da Ignorância, fazendo uma análise impessoal.

Nesse sentido, é possível observar uma dificuldade em estabelecer a possibilidade de existência de um acordo entre pessoas livres e iguais. Fala-se novamente, neste momento, sobre o Véu da Ignorância (RAWLS, 1998), principalmente quando se menciona sua aplicação em uma sociedade em que, aparentemente, todas as decisões referentes à destinação de recursos para políticas sociais parece ter uma vertente pessoal daquele que possui o poder de definir a quantidade da verba e o seu direcionamento.

Portanto, quando se fala sobre os princípios que regem as instituições, observa-se que elas não devem ser pautadas em influências externas (RAWLS, 1992), mas sim em seu real objetivo e nada mais, a fim de que possam sempre refletir o ideal de justiça e distribuição equânime de recursos.

No que se relaciona com a filosofia do direito, temos que a Teoria da Justiça deve ser considerada por todo e qualquer constitucionalista (DWORKIN, 2007). Ela procura considerar os princípios da justiça, relacionando-os à moral, que trariam legitimidade ao sistema jurídico, relacionando-os com a estrutura básica da sociedade.

Com essa teoria, Rawls visa demonstrar a exequibilidade da justiça como equidade, no sentido de que os movimentos sociais, a cultura política e as reformas

sociais permitiram, por meio de um “equilíbrio reflexivo”, uma proximidade crescente dos ideais de justiça, liberdade e igualdade.

De acordo com ele, a Teoria da Justiça possui um papel de justificação similar ao do conceito da verdade. Então, o senso de justiça e a possibilidade de concepção do bem são intrínsecos à ideia de pessoas morais, livres e iguais, vivendo em uma democracia (RAWLS, 1998).

Os princípios da justiça, para ele, se relacionam e devem ser aplicados em todas as esferas da sociedade, equilibrando os direitos, os deveres e também as vantagens e desvantagens econômicas e sociais.

Nas decisões políticas, há uma tendência a que os detentores de poder tomem suas decisões com base em interesses próprios, afetando um grande número de pessoas, o que causa prejuízo à sociedade como um todo. Nesse sentido, afirma John Rawls (1998) que:

A afirmação de que o poder político se baseia apenas na propensão dos homens para o interesse próprio e para a injustiça é superficial. Mesmo entre homens justos, quando há bens que são indivisíveis e que afetam um largo número de sujeitos, as ações decididas de forma isolada não produzem o bem geral. É indispensável a existência de uma regulamentação coletiva, e todos exigem a garantia de que ela será respeitada para que se disponham a fazer a sua parte.

Com sua teoria, o filósofo buscava fazer com que a justiça pudesse existir independentemente de fatores externos, de perspectivas pessoais ou até mesmo de imposições estatais. Isso porque, para ele, a justiça pode ser considerada uma virtude, em uma concepção de que, em sua posição original, todos praticariam a verdade e o bem comum, a fim de que, inclusive, não fossem prejudicados.

#### 4 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O *WELFARE STATE*

O *Welfare State* é o Estado interessado no bem-estar social. Também pode ser chamado de “Estado de Partidos” ou “Estado Social”. Essa ideia se desenvolveu nos países industrializados e pós-industrializados, mas também pode servir de orientação para países em desenvolvimento. Também inclui problemas gerais do sistema estatal contemporâneo. Possui relação com os aspectos totais de uma configuração típica da atualidade (PELAYO, 2009).

A ideia de Estado Social teve início, constitucionalmente falando, em 1949, pela Constituição da República Federal Alemã, e pode ser vista como uma tentativa de adaptação do Estado tradicional à sociedade industrial e pós-industrial. Ele significa uma tentativa de adaptação do Estado liberal burguês às condições sociais da civilização industrial e pós-industrial, o que inclui seus problemas e também suas novas possibilidades (PELAYO, 2009).

O Estado Social compreende um processo de estruturação da sociedade pelo Estado e pretende tornar seus valores básicos mais efetivos (liberdade, propriedade individual, igualdade e segurança) (PELAYO, 2009).

Ademais, de um lado, temos o Estado Tradicional que se apoia na justiça comutativa, e de outro, o Estado Social que se baseia na justiça distributiva. Se trata de proteger a sociedade através de uma ação por parte do Estado (PELAYO, 2009).

Quando se fala de *Welfare State*, fala-se sobre políticas sociais, por meio das quais o Estado oferta serviços públicos básicos garantidos constitucionalmente, trata-se do Estado de Bem-Estar Social que, como o próprio nome diz, busca garantir o bem-estar e a dignidade dos cidadãos.

Tais políticas possuem relação com a educação, saúde, seguridade social, moradia e, em síntese, garantia de tudo aquilo que é necessário para que as pessoas possam viver bem, ao menos em tese.

Fenômeno do século XX, a provisão de serviços sociais, cobrindo as mais variadas formas de risco da vida individual e coletiva, tornou-se um direito assegurado pelo Estado a camadas bastante expressivas

da população dos países capitalistas desenvolvidos. Ainda que alguns países -- como a Alemanha, por exemplo -- tenham dado origem a programas de seguro social já no final do século passado e que políticas de proteção a idosos, mulheres, incapacitados, etc tenham se desenvolvido em vários países já no início deste século, é certo que o fenômeno do *Welfare State* sofreu incontestável expansão e até mesmo institucionalização no período do pós-guerra. É a partir de então que se generaliza e ganha dimensões quase universais nesses países um conjunto articulado de programas de proteção social, assegurando o direito à aposentadoria, habitação, educação, saúde, etc (ARRETCHE, 1995).

Os programas de proteção social mencionados se materializam nas políticas públicas sociais, que possuem o claro objetivo de atender à demanda social, de forma a auxiliar determinada parte da população, a depender da política social utilizada, com aquilo que podem ter acesso sem o auxílio do Estado.

Nesse sentido, observa-se uma relação direta entre o conceito de justiça como equidade (RAWLS, 1998), no momento em que determinadas medidas são tomadas em benefício de uma certa parcela da população, com o objetivo de equalizar oportunidades.

As políticas sociais não são de todo aceitas por toda a sociedade, criando divergências de opinião e descontentamento daqueles que não são beneficiados diretamente pela medida. Como exemplo, é possível citar a política de cotas, que possui o objetivo de facilitar o acesso às Universidades a certa parcela da população.

Nesse sentido, observamos que, quando de sua instituição, a política de cotas gerou descontentamento das mais diversas parcelas sociais, bem como satisfação daquela parcela que era beneficiada.

Portanto, relacionando o exemplo da política acima mencionada, volta-se ao ponto em que John Rawls fala sobre o Véu da Ignorância e sobre o retorno à posição original (RAWLS, 1998), momento no qual outro questionamento não existe a não ser saber se os beneficiados concordam apenas porque terão mais facilidades e se aqueles que discordam o fazem apenas devido ao fato de se sentirem

prejudicados. Se se utilizam ou não do Véu da Ignorância ou se baseiam suas opiniões em questões pessoais é o grande questionamento.

Para que seja possível compreender de uma melhor forma o *Welfare State*, no que se refere à sua origem e desenvolvimento nos países latino-americanos, faz-se necessário analisar a extensa bibliografia sobre o tema e extrair argumentos explicativos a respeito desse fenômeno (ARRETCHE, 1995).

Para esta compreensão, são utilizadas diversas variáveis analíticas em que se observa distinções das teorias a respeito das razões do desenvolvimento do *Welfare State* (ARRETCHE, 1995), que passa a significar o respeito aos direitos sociais por parte do Estado.

Os problemas sociais que tais políticas tentam solucionar, ou minimizar, são resultados de mudanças sociais que resultam da industrialização.

[...] os problemas sociais com os quais os serviços sociais têm de lidar são resultado das mudanças sociais (sobretudo, demográficas) desencadeadas pela industrialização. A consolidação da fábrica como núcleo central da atividade produtiva implica uma transformação radical das sociedades, transformação esta que determina o surgimento de novos mecanismos de garantia da coesão e integração sociais [...] (ARRETCHE, 1995).

Portanto, como a industrialização tem relação direta com os problemas sociais, com a estratificação social, não há como falar sobre políticas sociais sem mencioná-la, já que possui relação direta com a renda e distribuição de poder (ARRETCHE, 1995).

Então, podemos dizer que o *Welfare State* existe devido ao aumento de direitos, ou da percepção deles, em um momento de grandes mudanças sociais, motivo pelo qual o Estado teve de adequar suas políticas a fim de satisfazer tais necessidades sociais.

## CONCLUSÃO

Após o término deste artigo, foi possível observar que os problemas sociais, muito presentes no Estado de Direito, devem ser combatidos por meio de políticas públicas sociais aptas a saná-los.

Nesse sentido, o *Welfare State* se apresenta como uma solução inicial para os problemas sociais decorrentes da falta de recursos do Estado e da não distribuição equânime deles.

Porém, nenhuma política social pode ser totalmente eficiente a fim de garantir que aquela parcela beneficiada passe a estar totalmente livre daquilo que a prejudicava, uma vez que os resultados podem ser estudados teórica e empiricamente. Porém não podem ser totalmente assertivos com base em fatores sociais imprevisíveis e variáveis.

Portanto, é possível estudar as possibilidades de êxito de uma determinada política social, mas não há como prever os resultados exatos.

Há, então, um dissenso entre a necessidade de implementação de políticas públicas aptas a minimizar problemas sociais, mas, por outro lado, essas mesmas políticas podem ser vistas como excludentes, no momento em que “beneficiam” apenas uma parcela da população sem poder precisar os resultados que dela advirão.

Então, é possível concluir pela necessidade de que as normas existentes no ordenamento jurídico brasileiro e a aplicação delas seja realizada de forma imparcial e de acordo com o que determina a legislação brasileira em todos os aspectos, a fim de vislumbrar o melhor aproveitamento das políticas públicas por parte da população.

A partir daí, utilizando-se de uma avaliação neutra, é possível verificar que as políticas públicas devem ser destinadas para quem delas necessita, de acordo com a Teoria da Justiça de John Rawls, e então buscar uma divisão equânime de recursos que ofereça benefícios para toda a sociedade de maneira equitativa.

## REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta T. **Emergência e Desenvolvimento do Welfare State**: teorias explicativas. In: BIB, Rio de Janeiro, nº 39, 1º Semestre, p. 3-40, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 16.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos à Sério**; tradução Nelson Boeira, 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**: PPP, Brasil, n. 21, p.211-259, jun. 2000. Semestral. Disponível em: <https://desafios2.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/89/158>. Acesso em: 23 abr. 2019.

PELAYO, Manuel García. **As transformações do Estado Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: The Belknap press of Harvard University Press, 1971.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Brasília a. 35 n. 138 abr./jun. 1998.

RAWLS, John. **Justiça como equidade**: uma concepção política, não metafísica” Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451992000100003#nt03](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000100003#nt03). Acesso em: 09 de set. de 2019.

REIS, Elisa P.. Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. **Bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v.18, n.51, p. 11-14, Fev. 2003. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092003000100002&lng=en=nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092003000100002&lng=en=nrm=iso). Acesso em: 09 de set. de 2019.





SANDEL, Michael J. Justiça. **O que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 6ª. Edição, 2012, p.178.

SANTOS, W. G. **A Trágica condição da política social**. In: S. H. Abranches, W. G. dos Santos & M.A. Coimbra (Org.), Política social e combate à pobreza. 2ª ed. P. 33-63. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

Recebido em 09/03/2020

Publicado em 31/08/2020